



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO Nº 132/2025

Praia Grande, 02 de julho de 2025.

**RUY FERRAZ FONTES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi, nº 820, Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP: 11704-595, representado neste ato por seu presidente, Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Chegou ao nosso conhecimento que diversos servidores lotados na Secretaria **SESURB**, setor áreas verdes, foram surpreendidos com a atitude ilegal, arbitrária, imotivada de supressão/ cancelamento do pagamento mensal do adicional de insalubridade, verba esta devida aos trabalhadores pela direta exposição a agentes insalubres e já incorporada aos vencimentos dos obreiros pelos longos anos de pagamento.

Cumprir destacar que os referidos Servidores Públicos continuam desempenhando as mesmas tarefas e atividades de seu cargo.

Além disto, os servidores não foram intimados de qualquer processo administrativo relativo à conclusão da perícia e/ou supressão do pagamento do adicional de insalubridade, restando violado direito constitucional de publicidade, motivação, ampla defesa e contraditório e comunicação previa dos trabalhadores, o que vem ocasionando graves prejuízos visto trata-se de verba de natureza alimentar.

Para o fim de adotar as medidas legais cabíveis, solicitamos em face dos servidores lotados na Secretaria SESURB, setor áreas verdes o que segue:

- 1- Cópia do Processo Administrativo que deu causa a supressão, cancelamento do pagamento mensal do adicional de insalubridade.
- 2- Cópia de todos os laudos e relatórios da Segurança do Trabalho, que atestaram o não reconhecimento ao pagamento do adicional de insalubridade.

Solicitamos que as informações sejam fornecidas no prazo legal de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**